



DECRETO Nº 1.531 DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

Define e regulamenta a ESTRUTURA AMBIENTAL quanto ao cumprimento da Política Municipal do Meio Ambiente deste município de Luiz Antônio e dá outras providências.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando que o cumprimento da Política Municipal de Meio Ambiente é intrinsecamente relacionada a todas as áreas de Administração em vários níveis;

Considerando a necessidade absoluta de áreas específicas participarem mais direta e intensamente no desenvolvimento da Política Municipal de Meio ambiente;

Considerando a necessidade imperiosa do cumprimento da Política Municipal de Meio Ambiente em face da magnânima vontade e disposição da atual Administração em proceder e promover a melhoria da qualidade de vida do cidadão luizantoniense;

Considerando a vontade política do atual governo municipal em cumprir regimento as diretrizes sugeridas e emanadas pelo programa Estadual Município Verdeazul da Secretaria Estadual do Meio Ambiente;

DECRETA

ARTIGO 1º - A responsabilidade pelo total cumprimento da Política Municipal de Meio Ambiente fica a cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente deste município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente encarregar-se de desenvolver, publicar e enviar a todas as áreas da Administração municipal um "CALENDÁRIO MUNICIPAL AMBIENTAL" com início programado para setembro de 2013 quando se inicia a primavera, com ciclo de um ano, calendário sucinto que deverá sinalizar devidamente as atividades principais necessárias ao bom cumprimento da Política Municipal de Meio Ambiente e também



atender a todos os itens necessários para cumprir o sugerido nas diretivas constantes no programa Município Verdeazul da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e conseguir a tão almejada Certificação demonstrando que Luiz Antônio no ano vigente de 2013, logrou desenvolver atividades que enobrecem as boas causas ambientais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cabe ao Secretário Municipal de Meio Ambiente articular junto aos outros membros responsáveis pelas diversas áreas desta Administração o fiel cumprimento da Política Municipal de Meio Ambiente de Luiz Antônio – SP, comunicando-os através de memorando interno, solicitando apoio, atitudes, realizações relativas às ações, projetos, programas e suas respectivas datas, metas e informações aos assuntos demandados na execução da pasta do meio ambiente e que são específicas de outras áreas.

ARTIGO 2º - A responsabilidade compartilhada pelo cumprimento parcial da Política Municipal de Meio Ambiente é de competência de todas as Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Luiz Antônio - SP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe ao titular de cada Secretaria / Departamento a responsabilidade compartilhada e conjunta com o Secretário Municipal de Meio Ambiente de, a pedido deste, após comunicação por escrito detalhando as demandas, cumprir o solicitado.

ARTIGO 3º - A Chefia de Gabinete fica responsável pela comunicação e solicitação das demandas externas através expedição de ofícios e demais documentos, e também pelo cumprimento do item EA6 da diretiva de Educação Ambiental.

ARTIGO 4º - A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos poderá, em tempo útil, prover o meio ambiente de normatização através da elaboração de instrumentos jurídicos ambientais, que poderão ser sugeridos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente através do envio de "Modelo de Sugestão de Norma"; especialmente em relação às siglas BIO2, AU1, EA1, CS6, CS7, QA1a e QA1b, QA7a, EM1a, EM1b, EM2a, EM3, CA1, CA2, CA3, CA5a, provenientes de Resolução para o ano de 2013 sobre o Programa Município Verdeazul, cabendo, ainda, ao jurídico a elaboração de norma relativa ao plano municipal de resíduos sólidos, somente após o recebimento e de acordo com plano em epígrafe, que deverá ser encaminhada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ildio Pedrosa"

ARTIGO 5º - O responsável pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Departamento de Compras e Licitações deverão tomar conhecimento e fazer cumprir o conteúdo da sigla: CS7, constante na Diretiva 6, denominada Cidade Sustentável do Programa Município Verdeazul;

PARÁGRAFO ÚNICO - A co-responsabilidade pelo cumprimento do item QA1a, QA1b e QA2, QA3 e QA4 associados a Diretiva Qualidade do Ar recai sob o responsável pela frota municipal, (sigla funcional do funcionário), que deverá executá-la acompanhado pelo indicado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente devidamente participado e convidado.

ARTIGO 6º - A responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura recai sobre: IQR, RS4, RS5a e RS5b, lei do DOF e CADMADEIA, CS3 da Diretiva Cidade Sustentável, AU1 em protocolar novos parcelamentos de solo e suas respectivas ligações com a área de engenharia, AU3 no que lhe concerne sobre memorial descritivo, plantas e croquis do plano piloto de floresta urbana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O responsável pelo Aterro Sanitário Municipal deverá participar do controle do IQR, RS4 e RS5a e RS5b.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O responsável pela Emissão do Alvará da Construção Civil e do Habite-se, deve orientar para cumprimento da Lei do DOF-CS6, constante na diretiva 6, denominada Cidade Sustentável do Programa Município Verdeazul, devendo também conferir o seu exato cumprimento.

ARTIGO 7º - A responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação deverá observar e cumprir a diretiva de Educação Ambiental - EA em sua quase integralidade, excluindo o item EA6: desenvolvendo, executando e cumprindo os itens relativos a esta pasta como EA3, EA4, EA5, EA7, EA8 e o cumprimento da lei no que se refere o EA1 e EA2.

ARTIGO 8º - A responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá observar a Diretiva de Arborização Urbana nos itens: AU2, AU3 sendo co-responsável a Secretaria Municipal de Infraestrutura, AU4, AU5 e AU6 e pelo cumprimento da Lei de obrigatoriedade de arborização urbana em novos parcelamentos de solo.